



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Caridade Tzu Chi.

ACM, Arte e Cultura em Movimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bly Mozambique, S.A.

C & M Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electronic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Espaço Bali Restaurante, Limitada.

Florêncio Augusto Chagas Moçambique, Limitada.

GG Travessa, Limitada.

Linhas Aviação & Serviços, S.A.

NG Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nichom Mozambique, Limitada.

Orbit Health Care Services Mozambique, Limitada.

Plameca Moçambique, Limitada.

Real Garden Landscap, Limitada.

Sirius Investimentos, Limitada.

Solartec Mozambique & Serviços, Limitada.

Transcom – Sociedade de Formação, Consultoria e Auditoria em Transportes, S.A.

União Distrital das Cooperativas de Monapo – Cooperativa de Responsabilidade, Limitada.

Viveiros Fruteiras e Sementes, (V.F.S) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação de Caridade Tzu Chi, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjuado com o artigo 1 e do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Caridade Tzu Chi.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 3 de Novembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Verrissimo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 26 de Fevereiro de 2020, foi atribuída a favor de Simm Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10006L, válida até 28 de Janeiro de 2025 para berilo, esmeralda, turmalina e minerais associados, no distrito de Moma, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|-------------------|-----------------|
| 1 | - 16° 07' 20,00'' | 38° 59' 00,00'' |
| 2 | - 16° 07' 20,00'' | 39° 09' 00,00'' |
| 3 | - 16° 10' 30,00'' | 39° 09' 00,00'' |
| 4 | - 16° 10' 30,00'' | 38° 59' 00,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Março de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Caridade Tzu Chi

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, lavrada a folhas noventa e três a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e trinta e três traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, celebrada perante Batça Banu Amade Mussá, notária do referida cartório, os Excelentíssimos Senhores Tai – Lin Tsai, Dino Mamudo Foi, Maria Fernando Tila, Maria António Mavundla, Elina Esmael Matavele, José Carlos Mathambene, Helena Manhiça, Paula Alberto Malendze, Luísa Sheila dos Santos Chambala, Po Chia Su, constituíram entre si uma associação sem fins lucrativos, denominada por Associação de Caridade Tzu Chi.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Caridade Tzu Chi, adiante designada por associação, é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída e regida pelas leis de Moçambique, que leva a cabo uma actividade sem fins lucrativos e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que é regida pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e em tudo o que neles é omissos, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional e é constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na rua Cardeal Dom Alexandre, n.º 194, Distrito Urbano KaMavota na cidade de Maputo, podendo por resolução da Assembleia Geral ser transferida para qualquer parte do país e criar qualquer tipo de representação a nível nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem os seguintes objectivos:

- a) Promover actividades sociais e humanitárias, incluindo apoio a pessoas desprotegidas e vulneráveis em geral, bem como combater a fome e a pobreza;

- i) Prover apoio e doação de mantimentos necessários as pessoas desprotegidas e vulneráveis nos orfanatos, infantários e lares de idosos;

- ii) Prover o fornecimento de refeições quentes nas comunidades;

- iii) Promover programas para dar apoio à habitação social para pessoas desprotegidas e vulneráveis.

- b) Promover programas de formação e apoio para o ensino de crianças e jovens, com especial enfoque nas raparigas, nomeadamente:

- i) Prover apoio financeiro para estudantes através do fornecimento de bolsas de estudo e distribuição de outros materiais relacionados à educação tais como de papelaria, livros e uniformes para alunos desfavorecidos; e

- ii) Prover fundos para a reconstrução de escolas.

- c) Promover acções de cultura humanística, com base no amor e na compaixão; e

- d) Promover programas de apoio e acesso à saúde para pessoas carenciadas.

Dois) A associação pode, por deliberação do Conselho de Direcção, filiar-se em outras associações, confederações ou outras organizações nacionais ou internacionais que visem objectivos idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação:

- a) Todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, residentes no país ou não, interessadas em questões afins e que se identifiquem com os presentes estatutos, interessadas na prossecução e realização do respectivo objecto social da associação e que deverão aderir à mesma sem discriminação, contanto que aceitem as disposições dos presentes estatutos, do regulamento interno e os programas da associação;

- b) Todas as pessoas coletivas, nacionais e estrangeiras, residentes no país ou não, interessadas em questões afins e que se identifiquem com os

presentes estatutos, interessadas na prossecução e realização do respectivo objecto social da associação e que deverão aderir à mesma sem discriminação, contanto que aceitem as disposições dos presentes estatutos, o regulamento interno e os programas da associação.

Dois) A admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direcção que procede a sua análise e debate, sendo a admissão definitiva sujeita à ratificação da Assembleia Geral, à qual deve ser dirigida uma candidatura assinada pela parte interessada, devendo a decisão tomada ser comunicada a esta última, por escrito, no prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Existem as categorias de membros seguintes, a saber:

- a) Membros fundadores: São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham colaborado na criação da associação ou que outorgam a escritura pública da associação;

- b) Membros efectivos: são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que venham a ser admitidos após o reconhecimento jurídico ou escritura pública de constituição e aceitem participar activa e efectivamente nos programas das actividades da associação desde que assim o solicitem e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro da associação o membro que:

- a) Requeira expressamente e voluntariamente por escrito a anulação da sua inscrição;

- b) Viole continuamente as disposições dos presentes estatutos, regulamentos, resoluções e códigos de conduta e outras normas aplicáveis estabelecidas pela associação;

- c) Tenha sido condenado, em sentença final, por crimes económicos,

falências e lavagem de dinheiro, incluindo o crime de corrupção ativa ou passiva;

- d) Não tenham cumprido os deveres e obrigações exigidas aos membros; e
- e) Morte do membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros da associação, seja qual for o seu estatuto, têm o direito de:

- a) Fazer parte e participar nas assembleias gerais e reuniões para as quais forem convocados;
- b) Eleger e ser eleito para ocupar qualquer cargo dos órgãos sociais, nos termos da lei e dos estatutos;
- c) Ter acesso aos documentos e informação relativos à associação;
- d) Participar no planeamento das actividades da associação;
- e) Os membros têm o direito a receber informação do Conselho de Direcção sobre as actividades da associação e sobre a sua posição financeira em cada Assembleia Geral;
- f) Representar a associação perante entidades públicas, entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, ao abrigo do âmbito definido nos presentes estatutos e sempre que o solicitarem;
- g) Solicitar a informação que entenderem por conveniente, no que respeita às actividades da associação;
- h) Os membros têm o direito a participar nos eventos relevantes organizados pela associação, devendo cada membro ser representado por um delegado, conforme estipulado nos seus estatutos, bem como a usufruir dos serviços prestados pela associação para tal fim, enaltecendo sempre o nome da associação;
- i) Todos os membros têm o direito a receber relatório anual, o balanço anual, incluindo o relatório financeiro da associação e também as actas de Assembleia Geral;
- j) Todos os membros têm o direito a votar.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos da associação para os quais tenham sido nomeados;

b) Cumprir as disposições dos estatutos, o regulamento interno e as resoluções dos órgãos sociais da associação;

c) Facultar informação e elementos que sejam requeridos pelo Conselho de Direcção e que sejam necessários para prosseguir as funções e objetivos da associação;

d) Não prestar declarações públicas que prejudiquem a imagem, reputação e o bom nome da associação, bem como os interesses da mesma;

e) Comunicar qualquer acto prejudicial e negativo que ponha em risco o desenvolvimento das iniciativas da associação;

f) Estar presente nas reuniões da Assembleia Geral que tenham sido convocadas;

g) Participar nas reuniões para que for convocado;

h) Pagar regularmente as quotas e demais encargos na qualidade de membro;

i) Os membros têm o dever de promover o interesse, a missão e os objetivos da associação, da melhor forma possível, abstendo-se de todo e quaisquer actos que possam ser prejudiciais para os objectivos permanentes da associação;

j) Os membros devem respeitar as disposições dos estatutos e implementar as decisões e medidas tomadas pelos órgãos associativos e pela associação, desde que estas não contrariem a legislação nacional de Moçambique;

k) No caso dos membros que são pessoas colectivas, comunicar à associação qualquer alteração que ocorra no que respeita à representação e comunicar quaisquer alterações que ocorra nos seus estatutos; e

l) Cumprir outros deveres previstos na lei e nos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração dos mandatos)

Os titulares dos órgãos da associação são nomeados pela Assembleia Geral para um

mandato correspondente a 4 (quatro) anos no caso da eleição dos titulares da Assembleia Geral e Conselho de Direcção, e para um mandato correspondente a 1 (um) ano no caso dos titulares do Conselho Fiscal, podendo ser renováveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

A qualidade de presidente ou vice-presidente dos órgãos da associação é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo nos respectivos órgãos da associação, não se verificando a mesma incompatibilidade em relação aos restantes titulares dos órgãos da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até final do primeiro trimestre, para deliberar sobre a aprovação do relatório de actividades, balanço e contas anuais para o ano financeiro anterior, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da mesa da Assembleia Geral, ou a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de membros não inferior à quinta parte da sua totalidade, num prazo de 15 dias a contar da data de apresentação do pedido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral considera-se constituída, achando-se presentes no local, dia e hora indicados na convocatória, pelo menos metade dos seus membros, quer pessoalmente, quer por representação.

Quatro) Se à hora definida para início da Assembleia Geral não estiverem presentes, ou representados, pelo menos metade dos seus membros, a Assembleia Geral deverá ser reconvocada após um intervalo de trinta minutos, independentemente do número de membros presentes ou representados.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria de cinquenta por cento mais um dos votos dos membros presentes, salvo as que dizem respeito à alteração dos estatutos, que apenas podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de membros presentes, e à

dissolução da associação que pode apenas ser tomada com o voto favorável de três quartos do número total de membros.

Seis) Em caso de existir uma vaga e for formalmente nomeado um substituto, a duração do seu mandato deverá ser igual ao prazo remanescente do predecessor substituído.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, nomeadamente da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Avaliar e aprovar o relatório das actividades, balanço e contas anuais do ano financeiro anterior, enviado pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao mesmo;
- c) Deliberar sobre o plano anual de actividades e o respectivo orçamento de receitas e despesas;
- d) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- e) Deliberar sobre a admissão e destituição de membros;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, bem como adoptar regulamentos adicionais que entenderem por necessários;
- g) Tomar decisões sobre quaisquer questões que lhe forem enviadas pelo Conselho de Direcção ou por qualquer um dos seus membros, no exercício dos respetivos direitos estatutários;
- h) Deliberar sobre a aprovação e alteração do regulamento interno da associação;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação e designar os liquidatários, os quais exigem uma decisão de três quartos da Assembleia Geral, devendo estar presentes cinquenta por cento dos membros da Assembleia Geral;
- j) Decidir qual o destino a ser dado aos activos da associação, em caso de dissolução;
- k) Deliberar sobre a transferência, da sua sede social para outra província, bem como sobre a abertura, e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação, quer em território moçambicano, quer no estrangeiro;
- l) Decidir sobre qualquer questão que lhe seja submetida e que não seja da competência dos outros órgãos sociais;

m) De um modo geral, decidir sobre todas as questões ligadas ao funcionamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão dos assuntos da associação bem como representa a associação e é composto por cinco a quinze membros, entre os quais o presidente e um vice-presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção, entre os quais o presidente e vice-presidente são eleitos pela Assembleia Geral entre os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo presidente e deve reunir, pelo menos, uma vez a cada seis meses, podendo apenas deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) Nas reuniões do Conselho de Direcção podem ser convidados a participar, sem direito a voto, todos os membros que o Conselho considerar necessário para o esclarecimento de qualquer facto.

Três) As suas deliberações são registadas em acta.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto preponderante em caso de empate nas deliberações.

Cinco) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu presidente por meio de carta, e-mail, ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de 7 dias, podendo este prazo ser reduzido para 48 horas em caso de reuniões extraordinárias.

Seis) O regulamento interno da associação regula as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

Sete) Em caso de existir uma vaga e for formalmente nomeado um substituto, a duração do seu mandato deveser igual ao prazo remanescente do predecessor substituído.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Direcção)

No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção administra a actividade da associação, tendo geralmente poderes para deliberar sobre

todas as questões que por força da lei, ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral, e em especial:

- a) Representar legalmente a associação, em juízo e fora dele, perante entidades públicas e privadas;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Preparar os planos anuais de actividades da associação e o respectivo orçamento, bem como o relatório de actividades e contas do exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) O presidente executivo e vice-presidente executivo devem ser nomeados e destituídos pelo Conselho de Direcção;
- e) Reunir e considerar, preliminarmente, sobre as candidaturas e a admissão de novos membros, submetendo-as à ratificação da Assembleia Geral;
- f) Suspender a condição de membro e dar um parecer sobre a sua exclusão, de acordo com o regulamento interno;
- g) Supervisionar as diferentes actividades que integram o funcionamento da associação;
- h) Promover todas as actividades que possam ser adequadas para fomentar os objetivos da associação;
- i) Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- j) Gerir as receitas, fundos e ativos da associação;
- k) Propor à Assembleia Geral sanções e medidas disciplinares a aplicar aos membros, bem como a renúncia e substituição de membros dos órgãos da associação;
- l) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações, doadores e outras instituições;
- m) Supervisionar todos os atos correntes e de gestão da associação, assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- n) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação e com vista ao cabal cumprimento dos objectivos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da associação)

Um) A associação é vinculada nos seguintes termos:

- a) Por duas assinaturas de qualquer um dos seguintes membros, Presidente do Conselho de Direcção, Vice-Presidente do Conselho de Direcção e Secretário da Assembleia Geral;

b) Por assinatura de um membro do Conselho de Direcção, em atos de mero expediente.

Dois) O Conselho de Direcção pode nomear representantes que podem ser pessoas que não sejam membros da associação, estabelecendo em cada caso os limites e condições do respetivo mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controle e fiscalização da associação que inspeciona e verifica as atividades do Conselho de Direcção da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros:

- a) O presidente;
- b) O vice-presidente; e
- c) O relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, duas vezes por ano, por convocação do seu presidente, podendo apenas deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As decisões são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, e o presidente, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Três) As suas deliberações constarão de uma acta.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral Ordinária, mantendo as suas funções até à próxima Assembleia Geral Ordinária.

Cinco) A Assembleia Geral que procederá à eleição do Conselho Fiscal irá também indicar o presidente.

Seis) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas individuais que não sejam membros da associação, sobretudo com experiência em revisão e certificação de auditor.

Sete) O regulamento interno da associação regula as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

Oito) Em caso de existir uma vaga e for formalmente nomeado um substituto, a duração do seu mandato devesa ser igual ao prazo remanescente do predecessor substituído.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é responsável pela Fiscalização geral da situação financeira da associação e, mais especificamente:

- a) Supervisionar a gestão financeira da associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) Dar parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção e sobre as demonstrações financeiras do exercício social, balanço e contas submetidas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;

c) Analisar e verificar os livros e registos contabilísticos da associação, bem como os documentos de suporte;

d) Estar presente nas reuniões da Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for conveniente ou for convidado pelos respectivos órgãos sociais; e

e) Desempenhar quaisquer outras funções e praticar outros atos pelos quais é responsável, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis que a mesma venha adquirir para o exercício da sua actividade, atribuídos por doadores, quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação:

- a) Taxas pagas pelos membros;
- b) Quotas e outras contribuições recebidas dos seus membros;
- c) Subsídios, doações e legados, bem como quaisquer outras receitas de carácter extraordinário concedidas e aceites pelo Conselho de Direcção;
- d) Rendimento de bens móveis e imóveis que fazem parte dos ativos da associação;
- e) O produto resultante da participação de membros em programas específicos, publicidade, publicações, feiras ou outros eventos organizados pela associação ou sob orientação da mesma; e
- f) Quaisquer outros fundos que possam ser concedidos à associação e sejam provenientes de fontes legais devidamente reconhecidas.

Dois) Para além do fundo de maneo, todas as fontes de rendimento ou doações devem ser depositadas em instituições financeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Despesas)

Gastos da associação:

- a) Despesas que resultam do cumprimento dos estatutos, dos regulamentos, do

plano de atividades e todos outros indispensáveis para a concretização total dos seus fins;

b) Despesas para delegações, comissões e grupos de trabalho ao serviço da associação;

c) A despesa referente à divulgação de programas da associação, à implementação de projetos e outros; e

d) Todas as outras despesas relacionadas com a prossecução dos objetivos da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo o que não está previsto nos presentes estatutos e no seu regulamento é regido pela lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extinguirá actividade nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar sobre o término da associação e os seus termos e condições, bem como sobre o destino a dar ao património da associação.

Três) A associação pode ser extinta, reorganizada ou as suas atividades podem ser cessadas pela Assembleia Geral, se pelo menos cinquenta por cento dos membros estiverem presentes e a decisão for tomada por três quartos do número total de membros.

ACM, Arte e Cultura em Movimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas dez à folhas onze, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Luis Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída por: Fernando Rafael Fanheiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade unipessoal pertencente ao senhor Fernando Rafael Fanheiro, constituída por tempo indeterminado e adopta o denominação

ACM, Arte e Cultura em Movimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social actividades de promoção das indústrias culturais, criativas e comercialização de produtos artísticos – culturais e turísticos:

- a) Artesanato;
- b) Artes plásticas;
- c) Música;
- d) Dança;
- e) Teatro;
- f) Cinema;
- g) Moda;
- h) Espectáculos;
- i) Festivais;
- j) Exposições;
- k) Feiras;
- l) Agenciamento;
- m) Formação;
- n) Assessoria;
- o) Consultoria;
- p) Conferências;
- q) Outras actividades relacionadas com a indústria cultural, criativa e turística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sede social fica situada em Maputo, na rua Actriz Maria Matos n.º 44, rés-do-chão, 2, bairro Central.

Dois) A administração poderá deslocar a sede no âmbito do país.

Três) A administração poderá ainda criar quaisquer formas de representação ou delegações dentro e fora do país.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em bens patrimoniais, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao proprietário Fernando Rafael Fanheiro, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUINTO

A administração e representação da sociedade incumbe ao proprietário.

ARTIGO SEXTO

Um) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, incluindo comprar e vender acções, quaisquer bens imóveis e direitos, é necessária a assinatura do administrador Fernando Rafael Fanheiro.

Dois) A administração poderá delegar pontualmente os seus poderes, por acta, para uma pessoa designada para a sua prática.

ARTIGO SÉTIMO

O administrador deverá exercer a sua actividade com rigor, idoneidade e no exacto cumprimento das directivas, planos e orçamentos aprovados.

ARTIGO OITAVO

No caso de falecimento do administrador a empresa fica a pertencer á herança, que no prazo de um ano, e sob pena de amortização pelo valor nominal e demais regras aqui definidas ceder á pessoa aprovada previamente.

ARTIGO NONO

Os lucros de exercício só poderão ser distribuídos depois de liquidados todos os encargos e reembolsos, os dividendos e capital das obrigações e demais suprimentos feitos á sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

No caso de falecimento do proprietário, a empresa fica a pertencer á herança.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos previstos na legislação e vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Casos omissos poderão ser resolvidos com base na legislação em vigor sobre a matéria na (República de Moçambique).

Está conforme.

Maputo, 1 de Abril de 2020. — O Notário,
Ilegível.



Bly Mozambique, S.A. – Em liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral da sociedade, datada de treze de Março de dois mil e vinte, foi deliberada a dissolução da sociedade Bly Mozambique, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100328542.

Está conforme.

Maputo, 2 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



C&M Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101315274, uma entidade denominada C&M Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nilton César Albino Maxaieie, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100123085B, residente no bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 478, 8.º andar, na cidade de Maputo, é celebrado o seguinte contrato de sociedade que irá se reger pelos artigos que abaixo se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação C&M Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A C&M Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 478, 8.º andar, bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desembaraço aduaneiro;
- b) Consultoria em importação e exportação;
- c) Logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais,

correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Nilton César Albino Maxaieie.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Nilton César Albino Maxaieie, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário (s) a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2020. — Técnico, *Ilegível*.

Electronic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101314766, a sociedade Electronic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 31 de Março de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Electronic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Sistemas de comunicações, redes de computadores, venda de equipamento informático, fornecimento e instalação de aparelhos de frio, material de escritório, consultoria e assistência técnica na área de informática;
- b) Venda de livros, jornais, equipamento de telecomunicação, material de construção, vestuário, calçado, electrodomésticos, mobiliária, material de higiene, artigo de desporto, óculos, copiadora, louças, peças para viaturas, combustível, óleos e lubrificantes para viatura, televisores, plasmas, disco, cassete, carpentes, tapetes, cortinados, flores, plantas, sementes e fertilizantes, motas, bicicletas;
- c) Manutenção e reparação de motociclos, peças, acessórios, prestação de serviços na área de informática, actividade de programação informática, aluguer de viaturas, mobiliária, material de escritório, instalação eléctrica, gestão e exploração de equipamento informático;
- d) Prestação de serviço de design, aluguer de bens de desporto, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas, e equipamentos para construção e engenharia, aluguer de equipamento de escritório e informático, prestação de serviço de limpeza e jardinagem, serviços de fotocópias, reparação de equipamento informático e de comunicação;
- e) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos electrónicos, eléctricos, reparação de electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, dedicar - se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única

quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Eusébio Sande, solteiro, maior, natural de Macanga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, titular do Bilhete de Identidade n.º 140304067876M, emitido na cidade de Maputo, aos 20 de Maio de 2013, com NUIT 300270042.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Eusébio Sande, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Abril de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Espaço Bali Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Março de dois mil e vinte do Espaço Bali Restaurante, Limitada, com sede na Avenida Major General Cândido Mondlane, n.º 2449, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo, com um capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101 208 028, deliberam a cessão de uma quota sendo no valor de 10.000,00 MT (dez

mil meticais) que a sócia Mirexy Enriquez Morales possuía e que cede a António Ornelli Sendi.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Victor Abel e Sá Figueiredo Rodrigues;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio António Ornelli Sendi.

Maputo, 19 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Florêncio Augusto Chagas Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de treze de Junho de 2019 da sociedade, a assembleia geral da sociedade denominada Florêncio Augusto Chagas Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100570823, com o capital social de 10.826.000,00MT (dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil meticais), com todos os seus sócios deliberaram a alteração da sede da sociedade e atribuição de poderes ao administrador único da sociedade.

Em consequência dessas alterações, é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Florêncio Augusto Chagas Moçambique, Limitada e tem a sua sede no bairro de Muntanhane, Marracuene, posto administrativo de Marracuene, província de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 3 de Abril 2020. — O Técnico,
Ilegível.

GG Travessa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Março de dois mil e vinte, da sociedade comercial GG Travessa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101221407, tendo estado presente e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, decidiram aumentar o capital social de um milhão de maticais, para doze milhões de meticais, distribuído na proporção da percentagem das quotas que cada sócio detém. Em consequência disso fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de doze milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Gita Gazebo Infra Private, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia GG Infra Mozambique, Limitada; e
- c) Outra quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Pravinkumar Vanravan.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 19 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Linhas Aviários & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 101293068 dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte é constituída uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo societário

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

A sociedade é constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Linhas Aviários & Serviços, S.A., e tem a sua sede no distrito da Manhica, localidade de Maluana, Estrada Nacional n.º 1, n.º 357 – província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Produção de ovos galados para a comercialização;
- b) Produção de ovos para o consumo;
- c) Criação e abate de aves diversas para o comércio;
- d) Prática de avicultura e sicultura;
- e) Produção de rações para animais (aves, bovinos, caprinos e suínos);
- f) Produção agro-pecuária e processamento;
- g) Produção de embalagens para frangos e rações;
- h) Venda de produtos agrícolas e
- i) Outras actividades afins desde que permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades para a prossecução de actividades comerciais no âmbito ou não do seu objecto, adquirir acções, participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto diferente, mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades que de alguma forma concorram para a melhor prossecução do seu objecto social indicado no número um acima, tais como a celebração de contratos de prestação de serviços, de consórcio e de qualquer outra forma de associação ou de agrupamento de empresas.

CAPÍTULO II

Das acções

ARTIGO QUARTO

(Acções subscritas)

Um) As acções integralmente subscritas são de quinhentos mil meticais, dividido em quinhentas acções ordinárias com o valor nominal de mil meticais, cada.

Dois) As acções poderão ser aumentadas à medida das necessidades da sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente prevista.

Três) Em qualquer aumento das acções, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuem à data do aumento de acções.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de cinquenta, cem, duzentos, quinhentos, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, que confiram aos seus titulares dividendos prioritários, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Um accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de comunicação escrita ou electrónica, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozará do direito de preferência na aquisição de acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem.

Três) Os accionistas ou a sociedade devem comunicar, através de meio escrito ou electrónico, a sua intenção de exercer o direito de preferência no prazo de 15 dias a contar da data de recepção do projecto de venda e das respectivas condições contratuais.

Quatro) No caso de nem os restantes accionistas, nem a sociedade, pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral e composto por um mínimo de três e um máximo de sete membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração funcionará, entre as reuniões da Assembleia Geral, como o órgão máximo de gestão da sociedade, deliberando sobre as matérias que, por lei e pelo presente contrato, competem a Assembleia Geral, devendo ser confirmadas por aquele órgão na reunião seguinte.

Três) O Presidente do Conselho de Administração e os administradores serão designados pela Assembleia Geral que fixará igualmente a sua remuneração.

Quatro) Os administradores executivos têm direito a uma remuneração mensal que é fixada pela Assembleia Geral.

Cinco) Os administradores não executivos tem direito a senha de presença cujo valor é fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- b) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- c) Gerir os negócios sociais, praticar todos os actos e operações relativas a sociedade; negociar e outorgar contratos diversos;
- d) Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse 50% do capital social, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- e) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento que não onerem a sociedade em mais de 50% do capital social, e localizar

operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral;

- f) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Prestar cauções e garantias pela sociedade que não onerem a sociedade em mais de 50% do capital social;
- h) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- i) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os respectivos limites.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois Administradores, quando uma delas não seja a do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, por director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Três) Para alienar ou onerar bens imobiliários, bem como para movimentar contas bancárias, é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores.

Está conforme.

Matola, 20 de Março de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

NG Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas unipessoais de responsabilidade limitada denominada NG Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101300285, aos dois de Março de dois mil e vinte, com sede na província de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 1258, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma NG Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 1258, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Prestação de serviços de *procurement*;
- b) Assistência em *marketing*.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de industria ou comércio geral a grosso ou retalho ou ainda associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, passível de ser livremente acrescido, cabe a sócia Neide Olga de Jesus Nhantumbo a quota de 100% do capital social, igual a vinte mil meticais.

CAPÍTULO II

Da gerência e representação da sociedade

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência e administração)

Compete ao sócio a gestão, administração e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de ser fazer representar, no que for por lei permitido.

CLÁUSULA SEXTA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros é necessária assinatura do sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Limites)

Um) É vedado a gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou entao de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual lme impõe-se nas materias reactivas as letras, fiança e abonações, salvo

se para o benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

CLÁUSULA OITAVA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Abril de 2020. – O Técnico,
Illegível.

Nichom Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101248224, uma entidade denominada Nichom Mozambique, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos que seguem.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Terno Maria Balbina Daniel, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Alberth Lithule n.º 950, 5.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251264B, emitido aos 13 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Harry Nicholas, casado, de nacionalidade zambiana, natural de Lusaka, residente no bairro de Tchumene 2, Avenida Samora Machel, casa n.º 55, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º ZN681102, emitido aos 21 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Zambiana;

Terceiro: Daphne Bukoole Hamakuni, casada, de nacionalidade zambiana, natural de Lusaka, residente no bairro de Tchumene 2, Avenida Samora Machel, casa n.º 55, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º ZN521807, emitido aos 15 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Zambiana;

Quarto: Madalitso Chonde solteiro, de nacionalidade zambiana, natural de Lusaka, residente no bairro de Tchumene 2, Avenida Samora Machel casa n.º 55, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º ZN448516, emitido aos 31 de Outubro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Zambiana.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes clausulados.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nichom Mozambique, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Tchumene 2, Avenida Samora Machel, casa n.º 55, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado se o seu início á partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos:

- a) Comércio geral, construção de pré-fabricadas;
- b) Comércio geral, fornecimento de bens e serviços, venda de material de escritório, electrodomésticos com *import & export*; prestação de serviços, venda de peças e seus acessórios, entretenimento, *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares de seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas, divididos por igual no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais).

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios por um período a definir em assembleia geral. O sócio Terno Maria Balbina Daniel, desde já fica nomeado administrador, e na sua ausência o sócio Harry Nicholas, esta autorizado a assinar todos os documentos com dispensa de caução, distante a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A administração de gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios por um período a definir em assembleia geral, o sócio Terno Maria Balbina Daniel, desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Orbit Health Care Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 10 de Janeiro de 2020, da sociedade Orbit Health Care Services Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), sob NUEL 100290065, foi deliberada a resignação do senhor Rajagopalan Sundaresan do cargo de administrador e a nomeação do senhor Anosh Agarwal para o mesmo cargo.

Em consequência da deliberação, é alterada a redacção do artigo décimo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos senhores Ashvin Agarwal e Anosh Agarwal, bastando as respectivas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes estatutariamente consentidos.

Maputo, 24 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Plameca Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de trinta do mês de Março de dois mil e vinte, da sociedade Plameca Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100759411, deliberaram a cessão na totalidade das suas quotas por parte dos sócios, Sanjaykumar Arjanbhai Pansuriya, Alpesh Devendrakumar Shah, Dipakkurnar Premshankar Mehta, Anito Florêncio António, Jorge Manuel da Graça e Narciso Julião Cumbana, no valor total de cem mil meticais, equivalente a cem por cento e nada mais têm a verem com a sociedade Plameca moçambique, limitada, a favor dos senhores Sérgio Filipe Eduardo Chone com noventa e cinco meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, o senhor Samuel Vasco Siteo, com cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social.

Em consequência da cessão efectuada e retirada da administração, é alterado a redacção do artigo quarto do capital social e o oitavo da administração e gerência da sociedade a qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 95.000,00MT, equivalente

a 95% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Filipe Eduardo Chone;

b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Samuel Vasco Siteo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo director-geral a ser eleito em assembleia geral, que desde já fica investido de poder de gestão com dispensa de caução e dispondo dos amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) Compete ao director-geral obrigar a sociedade nos termos estatutários, a abertura, actualizar e indicar os assinantes das contas bancárias que obriga três assinaturas para a movimentação das mesmas, sendo que a assinatura do director-geral é sempre obrigatória. Foi nomeado o senhor Sérgio Filipe Eduardo Chone, para assumir a director-geral da sociedade.

Maputo, 3 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Real Garden Landscap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e dezoito, exarada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no

referido Cartório, foi constituída por: Florêncio Carlos Mundlhovo e Luísa Armando Siteo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Real Garden Landscap, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, mas poderá se transferir para outro local do território nacional assim como no estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social: Prestação de serviços nas áreas de jardinagem, fumigação, e recolha de lixo.

Dois) A sociedade poderá explorar outros ramos de actividades desde que para tal tenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil metcaís, correspondente a setenta por centos do capital social, pertencente ao sócio Florêncio Carlos Mundlhovo;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil metcaís, correspondente a trinta por centos do capital social, pertencente a sócia Luísa Armando Siteo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou por capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeitos, observar se as formalidades presente na lei de sociedade por quotas.

Dois) A deliberação sobre aumento do capital social devesse indicar expressamente se são novas quotas ou apenas aumento do valor dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares, qualquer deles, porem poderá emprestar a sociedade mediante juros, as que a assembleia geral dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas e livre entre os sócios, a estranho dependem do consenso da sociedade.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios, segundo a ordem de grandeza dos já existentes.

Três) So no caso de a cessão de quotas não interessar a sociedade como os sócios e que as quotas serão oferecidas as pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Florêncio Carlos Mundlhovo, que desde já é nomeado de sócio-gerente.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurisdicional interna como externa, dispondo de mais amplos poderes consentidos para prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta assinatura do sócio-gerente ou qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos sócios, e reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que para tal haja motivos.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem a competência para decidir a autenticidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordos dos sócios.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, segundo numero anterior todos os sócios serão liquidatários, procedendo se a partilha e divisão de bens sociais, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, concretamente em fórum Judicial dirimido pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, e ou, pelos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, 2 de Março de 2018. — A Notária,
Ilegível.

Sirius Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte, da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane, sob o número duzentos cinquenta e sete, a folhas cento trinta e uma verso do Livro C, Primeiro, com a data de oito de Dezembro de dois mil e cinco e no Livro E, Quarto, com a data de vinte e sete de Março de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos segundo e quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade a adopta a denominação Sirius Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na província de Maputo, bairro da Machava, Avenida das Indústrias, n.º 3214, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a agência pode transferir a sede da sociedade para outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: setenta por cento do capital social, equivalente a catorze mil meticais, para o sócio PHC – Property Holding Company, S.A. e trinta por cento do capital social, equivalente a seis mil meticais, para o sócio Clementino Inácio dos Santos Júnior, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e sete de Março de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

Solartec Mozambique & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101290697, dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilidade de limitada entre:

Albino Maguiana Magagule, maior, de 47 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100782611J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 19 de Abril de dois mil e dezasseis, casado sob regime de comunhão geral de bens, com Clementina Alexandre Magul Magagule, natural de Macia-Gaza, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100782612Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a um de Outubro de dois mil e dezassete e residente no bairro Zimpeto, quarteirão 51, casa n.º 7, Distrito Municipal 5 – cidade de Maputo;

Victor Alberto Chirinda, maior, de 40 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101270776I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, casado sob regime de comunhão geral de bens, com Elisa Silva, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101270776I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de

Agosto de de dois mil e dezasseis e residente no bairro São Damanso, quarteirão 40, casa n.º 74, cidade da Matola;

Alfredo Alberto Chirinda, maior, de 38 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101757302A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 23 de Maio de dois mil e dezanove e residente no bairro Bagamoyo, quarteirão n.º 38, casa n.º 57 – Kampfumo; e

Luís Fernando Herculano Ngale, solteiro, maior, de 46 anos de idade, portador do Billhete de Identidade n.º 100100293688B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 14 de Julho de dois mil e quinze e residente no bairro Fomento, Avenida Patrice Lumumba, quarteirão 15, casa n.º 1072/3, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Solartec Mozambique & Serviços, Limitada, sendo uma sociedade por quotas que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Solartec Mozambique & Serviços, Limitada é criada por tempo indeterminado, contado a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Fomento, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1072/3, 1.º andar, cidade da Matola, em Maputo.

Dois) A gerência da sociedade poderá abrir agências, delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e fora dele, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Ainda por deliberação da assembleia geral, a gerência poderá transferir a sede da sociedade para outro local, dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de sistemas e equipamentos fotovoltaicos;

b) Prestação de serviços de assistência técnica a sistemas e equipamentos fotovoltaicos;

c) Importação e exportação de itens abrangidos pelas classes I a X;

d) Prestação de outros serviços conexos ao objecto social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá:

a) Participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento concorrentes para o preenchimento do seu objecto social;

b) Aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social;

c) Participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às principais, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em quatro quotas, distribuídas em termos percentuais, da seguinte forma:

a) 51% (cinquenta por cento) do capital social, equivalente a 107.100,00MT (cento e sete mil e cem meticais), pertence ao sócio Albino Maguiana Magagule, casado, de 47 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100782611J;

b) 16,33% (dezasseis ponto trinta e três por cento) do capital social, equivalente a 34.293,00MT (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e três meticais), pertence ao sócio Victor Alberto Chirinda, casado, de 40 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101270776I;

c) 16,33% (dezasseis ponto trinta e três por cento) do capital social, equivalente a 34.293,00MT (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e três meticais), pertence ao sócio Alfredo Alberto Chirinda, solteiro, de 38 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101757302A; e

d) 16,34% (dezasseis ponto trinta e quatro por cento) do capital social, equivalente a 34.314,00MT (trinta e quatro mil, trezentos e catorze meticais), pertence ao sócio Luís Fernando Hercúlo Ngale, casado, de 46 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100293688B.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de administração constituído por três membros indicados por deliberação da assembleia geral, devendo ainda, dentre eles, designar o presidente.

Dois) Os membros do conselho de administração exercem o seu cargo por um período de três anos, podendo ser reeleitos duas vezes.

Três) O conselho de administração representa a sociedade em todos os seus actos e contratos, competindo-lhe todos os poderes necessários à gestão dos interesses e à conveniente orientação e execução dos negócios sociais, nos limites da lei.

Três) Para uma completa e eficaz execução do objecto social, o conselho de administração terá poderes especiais para contrair obrigações, adquirir, alienar, onerar e desonerar quaisquer bens mobiliários e imobiliários, dentro dos limites legais, pôr termo a acções judiciais mediante confissão, desistência ou transacção, comprometer-se em processo arbitral e, de um modo geral, representar a sociedade em juízo e fora dele, perante autoridades públicas ou entidades particulares e praticar os demais actos que se mostrarem necessários.

Quatro) Para todos os actos ou categorias de actos específicos, o conselho de administração poderá nomear mandatários com os poderes limitados pelo próprio mandato e de acordo com as regras definidas no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco) A sociedade somente se obriga:

- a) Pelas assinaturas de pelo menos dois membros do conselho de administração em todos os actos, documentos e obrigações que não sejam estranhos ao objecto social;
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente nomeado e nos limites da respectiva nomeação.

Está conforme.

Maputo, 20 de Março de 2020. — A Conservatória, *Ilegível*.

Transcom – Sociedade de Formação, Consultoria e Auditoria em Transportes, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de 12 dias do mês de Março de dois mil e vinte, na sociedade Transcom – Sociedade de Formação, Consultoria e Auditoria em Transportes, S.A., inscrita na Conservatória de Registo de Entidades Legais da cidade de Maputo sob NUEL 101312968, foi deliberado o aumento do capital social de 116.009,153MT para 222.550.000,00MT e por conseguinte a alteração do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de 222.550.000,00MT (duzentos e vinte e dois milhões quinhentos e cinquenta mil meticais), sendo que, encontra-se realizado o valor de 116.009,153MT (cento e dezasseis milhões nove mil cento e cinquenta e três meticais), sendo o restante valor realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar de 12 de Março de 2020.

Dois) O capital social encontra-se dividido em 222.550MT (duzentos e vinte e duas mil e quinhentas e cinquenta), acções com o valor nominal de mil meticais cada.

Três) (Mantém-se).

Quatro) (Mantém-se).

Maputo, 27 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

União distrital das Cooperativas de Monapo – Cooperativa de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101307859, a cargo do conservador e notário superior Sita Salimo, uma Cooperativa por quotas de responsabilidade, limitada denominada União Distrital das Cooperativas de Monapo – Cooperativa de Responsabilidade, Limitada, abreviadamente designada por UDCM, constituída entre os sócios: Cooperativa das mulheres de Nacololo Limitada, com número Único da Entidade Legal 100969270, registada aos 13 de Março de 2018, nos registos da conservatória das entidades legais de Nampula, com a sua sede em Nacololo, posto administrativo de Monapo Sede, distrito de Monapo, representada por Rozinha

Feleciano, Cooperativa das Mulheres Ophavela, 1.º de Maio Limitada, com Número Único da Entidade Legal 100969300, registada aos 13 de Março de 2018, nos registos da conservatória das entidades legais de Nampula, com a sua sede em Nacololo, posto administrativo de Monapo Sede, distrito de Monapo, representada por Letícia Machado, Cooperativa Agro-Ecológica de Ramiane Itoculo, Limitada, com Número Único da Entidade Legal 101225798, registada aos 10 de Novembro de 2019, nos registos da Conservatória das Entidades Legais de Nampula, com a sua sede em Ramiane, posto administrativo de Itoculo, distrito de Monapo, Representada por: Angelina Manuel, Cooperativa Agrária de Mulapani Netia Limitada, com Número Único da Entidade Legal 101257207, registada aos 12 de Novembro de 2019, nos registos da conservatória das entidades legais de Nampula, com a sua sede em Mulapani, posto administrativo de Netia, distrito de Monapo, representada por Manuel Bernardo; Cooperativa dos Produtores de Nacololo, Limitada, com Número Único da Entidade Legal 101273822, registada aos 16 de Janeiro de 2020, nos registos da conservatória das entidades legais de Nampula, com a sua sede em Nacololo, Posto Administrativo de Monapo Sede, distrito de Monapo, Representada por Eusébio Luciano, Cooperativa Agrária Morreno Limitada, com Número Único da Entidade Legal 100292742, registada aos 15 de Maio de 2012 nos registos da conservatória das entidades legais de Nampula, com a sua sede em Netia, Posto Administrativo de Netia Sede, distrito de Monapo, representada por: Fernando Celestino.

É celebrado, aos 19 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 3 e artigos 10, 11, 13 e artigo 95, todos da Lei das Cooperativas, vigente no Ordenamento Jurídico Moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 8 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Designação

Um) A cooperativa adopta a denominação de União distrital das Cooperativas de Monapo – Cooperativa de Responsabilidade, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por UDCM.

Dois) A UDCM tem a sua sede em Nacololo, distrito de Monapo podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede ou

abrir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A UDCM é constituída por tempo indeterminado, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A UDCM tem por objecto a viabilização de actividades agro-pecuárias de seus membros através de facilitação do acesso ao mercado de insumos e serviços, bem como a venda de seus excedentes. O objecto social da união se resume em:

- a) Prestação de serviços que contribuam para o aumento da produção produtividade agrícola e outros serviços relacionados com a actividade económica;
- b) Diligenciar mecanismo que facilitem o acesso ao mercado;
- c) Agregar valor aos produtos de seus membros, através de processamento e venda de produtos;
- d) Buscar parceria para o desenvolvimento das capacidades organizacionais e económicas, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares de gestão, desde que aprovadas em Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais;
- e) Captar financiamento para alocar nas actividades de produção, armazenamento, processamento e comercialização dos seus membros;
- f) Prover serviços de formação, treinamento, auditoria, consultoria em gestão de negócio aos membros e outras do ramo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da UDCM é de (30.000,00MT) trinta mil metcais.

Dois) O capital social é representado por títulos de capitais emitidos no valor nominal de (5000,00MT) cinco mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) Cada título subscrito é realizado em dinheiro, bens ou serviços.

Dois) A entrada mínima de capital é realizada em dinheiro num montante correspondente a cinquenta por cento (50%) do valor do capital definido n.º 1 do artigo 4º destes estatutos (2500,00MT) dois mil e quinhentos metcais.

Três) O capital social subscrito pelas cooperativas deve ser realizado no prazo de dois anos.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado sem a necessidade de alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novas cooperativas pela deliberação da Assembleia Geral ou de outras formas de aumento preconizado o artigo 16 da Lei.

Dois) A todas as cooperativas membros são dadas o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aquele que não exercer esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Requisitos de admissão)

UDCM prossegue o princípio da adesão voluntária e livre, podendo ser membros todas as pessoas colectivas (Coops, associações) que preencham os requisitos e condições previstas nos n.º 1 e 2 do artigo 29 da lei, que consiga entregar no mínimo 20 toneladas ano, e que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceite os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da União.

ARTIGO OITAVO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas pelo Conselho de Direcção e aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da União os seguintes:

- a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a União)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a União obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado: De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o secretario; ou um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à União, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

CAPÍTULO V

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre as cooperativas e a União ou vice-versa, a União manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pela cooperativa à União.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela União ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à União; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a União, no fornecimento de bens, insumos e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da União ou cooperativista serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da União e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reservas)

Um) A UDCM é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras

que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre as cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a Reserva Legal, 10% do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da União.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reserva para educação e formação das cooperativas)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação, cinco por centos (5%) do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Três) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reserva para despesas saúde e funerárias)

Revertem para esta reserva:

- a) Cinco por centos (5%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- c) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da União deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais

estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da União.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela União e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

UDCM dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Instruem o presente contrato de cooperativa, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

Nampula, 20 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Viveiros Fruteiras e Sementes, (V.F.S) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 101308952, a cargo de Inocêncio Jorge Monteir, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Viveiros Fruteiras e Sementes, (V.F.S) – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: José Azevedo Luís de Melo, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176201J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no

bairro de Muahivire, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Viveiros Fruteiras e Sementes, (V.F.S) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Viveiros Fruteiras e Sementes, (V.F.S) – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está situada na Estrada Nacional N.º 1, Posto Administrativo de Namaita, distrito de Rapale, bairro de Nahaloco, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal: Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Azevedo Luís de Melo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida por José Azevedo

Luís de Melo, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo

designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 19 de Março de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 90,00MT